



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

---

**CONTRATO N. 018/2010/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **EUCLIDES BERGAMIN**, portador da Cédula de Identidade n.º 908.292 SSP-PR, e inscrito do CPF sob o n.º 191.480.209-82, residente e domiciliado na Rua Ferreira Mendes, n. 1170, Centro, Cláudia – MT, denominado **LOCADOR**, em conformidade com o que consta do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2010/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ)**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Este Contrato fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação n. 002/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), tendo amparo no artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, supletivamente nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e da Teoria Geral dos Contratos;

**1.2.** Promovendo o Governo Federal, medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato serão alterados, em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de aditivo contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Este ajuste tem por objeto a Locação do imóvel situado na Rua Eptácio Pessoa, s/n, município de Cláudia – MT, conforme Laudo de Avaliação n. 76/10/SAOP, emitido pela Secretaria de Infra Estrutura em 15/04/2010;

**2.2.** O imóvel descrito no item 2.1 desta Cláusula destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Agência fazendária do município de Cláudia – MT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O **Valor Mensal** do aluguel certo e ajustado é de **R\$ 965,45 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo um **Valor Global** de **R\$ 11.585,40 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**;

**3.2.** Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato, caso este instrumento seja prorrogado, o valor do aluguel será reajustado, tomando-se como referência o Índice de Preços Por Atacado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo os Contratantes, de comum acordo, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O período de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10/05/2010 e término em 10/05/2011, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO**

**5.1.** O LOCADOR obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, em boas condições de limpeza e higiene e o LOCATÁRIO obriga-se a conservar o mesmo em iguais condições, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do transcurso do tempo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1.** Os encargos com os Tributos que incidem ou, que porventura possam incidir sobre o imóvel, ou, em consequência deste Contrato de Locação, serão de responsabilidade exclusiva do LOCADOR;

**6.2.** Os encargos de energia elétrica e água serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO, que pagará diretamente às empresas concessionárias, devendo conservar em seu poder os respectivos comprovantes para controle e arquivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA RETENÇÃO**

**7.1.** A LOCATÁRIA, respeitando as condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado, as alterações convenientes e necessárias para adaptação ao desenvolvimento de suas atividades, as quais ficarão incorporadas ao mesmo;

**7.2.** O LOCADOR será comunicada das necessidades da realização de benfeitorias necessárias e/ou úteis para evitar a deterioração e promover a conservação do imóvel, e caso este, em tempo hábil, não as providencie, a LOCATÁRIA poderá realizá-las, ficando somente as benfeitorias necessárias sujeitas a indenização e retenção do imóvel;

**7.3.** As benfeitorias úteis, devidamente autorizadas, serão indenizadas e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO**

**8.1.** A LOCATÁRIA não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte o imóvel ora locado, nem transferir o presente Contrato sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**9.1.** Caso o LOCADOR decida alienar o imóvel ora locado, ficará assegurado a LOCATÁRIA o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros para a compra do referido imóvel, nos termos do art. 27 da Lei 8.245/91;

**9.2.** Caso a LOCATÁRIA não exerça o direito de preferência na compra do imóvel ora locado, o adquirente estará obrigado a respeitar este Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** O Locador, por si, seus herdeiros e sucessores, bem como, a Locatária, por seus representantes, obrigam-se ao fiel e integral cumprimento das estipulações constantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão a débito da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 16.601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 4235

**Elemento de Despesa:** 3390.3600

**Fonte:** 106

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer das convenções estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas alterações;

**12.2.** Não havendo mais interesse em continuar na locação, as partes poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) aluguel.

### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, sem eleição de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo leram e assistiram.

Cuiabá, 10 de maio de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
LOCATÁRIA**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**EUCLIDES BERGAMIN  
LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_